

Decreto Lei nº 061/85 de 23 de Agosto de 1985

"Estima a Receita e fixa a despesa do município de Aborada do Norte Goiás, para o exercício de 1986 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Aborada do Norte, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1986, o orçamento geral do município de Aborada do Norte, Estado de Goiás, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta lei, que estima a receita e fixa a despesa na importância de CR\$. 10.000.000.000 - (dez bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimientos de fundos e demais rendos, na forma da legislação em vigor, com demais especificações constantes de tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receitas Correntes

1. Receita tributária	cr\$. 250.000.000
2. Transferências correntes	cr\$. 5.355.000.000
3. Outras receitas correntes	cr\$. 100.000.000

II - Receitas de Capital

1. Operações de créditos	cr\$. 295.000.000
--------------------------	-------------------

2-Transferência de capital

cr\$ 4.000.000.000

Total

cr\$ 10.000.000.000



Art. 3º- A despesa será realizada na forma dos quadros em anexo que compõem a presente lei, de conformidade com seguinte desdobramento:

I- Despesas por órgão de governo

1- Poder Legislativo	cr\$	500.000.000
2- Poder Judiciário	cr\$	20.000.000
3- Poder Executivo	cr\$	9.480.000.000
Total	cr\$	10.000.000.000

II- Despesa Discriminadas por unidades orçamentárias

1- Câmara Municipal	cr\$	500.000.000
2- Atividades judiciais	cr\$	20.000.000
3- Gabinete do Prefeito	cr\$	330.000.000
4- Secretaria Geral	cr\$	200.000.000
5- Edificações Públicas	cr\$	300.000.000
6- Administração de Receitas	cr\$	90.000.000
7- Controle Interno	cr\$	100.000.000
8- Telefonia	cr\$	50.000.000
9- Segurança Pública	cr\$	120.000.000
10- Ensino de 1º Grau	cr\$	800.000.000
11- Merenda Escolar	cr\$	110.000.000
12- Desporto amador	cr\$	50.000.000
13- Difusão Cultural	cr\$	70.000.000
14- Planejamento Urbano	cr\$	90.000.000
15- Limpeza Pública	cr\$	90.000.000
16- Serviços Funerários	cr\$	40.000.000
17- Iluminação Pública	cr\$	150.000.000
18- Praças, Parques e jardins	cr\$	60.000.000
19- Saúde Pública	cr\$	230.000.000

20 - Defesa Contra a Erosão	cr\$ 400.000.000
21 - Assistência Social geral	cr\$ 100.000.000
22 - Passep	cr\$ 50.000.000
23 - Transporte aéreo	cr\$ 10.000.000
24 - Transporte Rodoviário	cr\$ 6.040.000.000
Total	cr\$ 10.000.000.000

III Despesa discriminadas por Funções:

1 - Legislativas	cr\$ 500.000.000
2 - Judiciária	cr\$ 20.000.000
3 - Administração e Planejamento	cr\$ 1.020.000.000
4 - Comunicações	cr\$ 50.000.000
5 - Defesa Nacional e Segurança Pública	cr\$ 120.000.000
6 - Educação e Cultura	cr\$ 1.030.000.000
7 - Habitação e Urbanismos	cr\$ 430.000.000
8 - Saúde e Saneamento	cr\$ 630.000.000
9 - Assistência e Previdência	cr\$ 150.000.000
10 - Transportes	cr\$ 6.050.000.000
Total	cr\$ 10.000.000.000

Art. 4º Fica ao poder executivo municipal, nos termos dos Itens I, II, III e IV, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17/03/64, autorizado a abrir créditos suplementares até a importância correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta lei.

Art. 5º - Fica ainda o poder executivo municipal, autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do total da receita estimada, nesta lei.

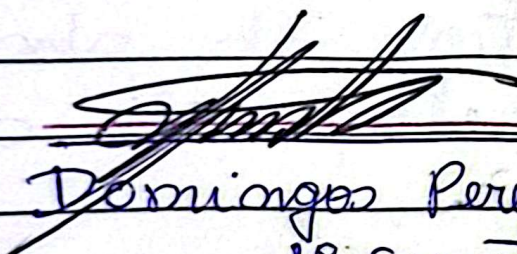
Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º (Primeiro) de janeiro de 1986.



Art. 7º - Perseguida as disposições
em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara
Municipal de Almeida do Norte, Goiás, aos 23 de
Agosto de 1985

Floripes Antonio Mogalhões
Presidente


Domingos Pereira do Nascimento
1º Secretário